



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.021, de 17 de abril de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.006 em 19 de abril de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.460/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: MESA DIRETORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3021/2024

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 11ª legislatura (2025-2028) e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 3006
Página 377, em 19/04/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **MESA DIRETORA**.

Art. 1º O subsídio do Prefeito de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025-2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 27.317,43 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025- 2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 13.991,74 (treze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025-2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 10.820,86 (dez mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 01 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 5º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 17 de abril de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3021/2024

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 11ª legislatura (2025-2028) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **MESA DIRETORA**.

Art. 1º O subsídio do Prefeitode Sarandi, para a 11ª legislatura (2025-2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 27.317,43 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025- 2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 13.991,74 (treze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025-2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 10.820,86 (dez mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 01 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 5º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 17 de abril de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:7C762800

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>